



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 002/2026

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	1
ATA Nº 03 DA REUNIÃO ORDINÁRIA	
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	1
RESOLUÇÃO Nº 01/2026	
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	2
PORTARIA Nº 0180/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	2

PORTARIA Nº 002/2026

PORTARIA Nº 002/2026 – GAB/SEMUS/PMAAP-MA.
Em 27 de março de 2026.

INSTITUI O CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ANTONIO SANTOS, PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR – SIH/SUS.

A Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré – MA em credenciar o HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ANTONIO SANTOS – CNES nº 2462192 para inclusão dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022 que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 que regula o parágrafo 7º do art. 226 da Constituição Federal que trata do Planejamento Familiar;

Considerando a Portaria nº 048/99/MS que estabelece normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização para execução dessas ações pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022 e a Portaria 639/SAS de 25 de agosto de 2006, que estabelece que os procedimentos administrativos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS sejam definidos e deliberados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite e descentraliza para os gestores estaduais/municipais de saúde, o registro das habilitações no SCNES para os estabelecimentos aptos a realizarem os procedimentos referentes aos Cuidados Prolongados, Internações Domiciliar, Planejamento Familiar/Esterilização, Cuidados Intermediários Neonatal, e das Cirurgias por Videolaparoscopia, após as devidas deliberações na instância da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

Considerando que o município de Alto Alegre do Pindaré – MA, possui na rede do Sistema Único de Saúde, Equipe Multidisciplinar que oferece opções de anticoncepção para a população, atendendo e comprometendo-se a realizar atividades educativas em Planejamento Familiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ANTONIO SANTOS – CNES nº 2462192, para realização do procedimento de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Em 27 de março de 2026.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Portaria Nº 002, de 27 de março de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré-MA, nos termos da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal Nº 002, de 14 de março de 2017.

Jorge Neres Bouéres
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ATA Nº 03 DE REUNIÃO ORDINÁRIA - CMAS

ATA Nº03 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/03/2026

Aos vinte e quatro de março de 2026 as nove (09) horas na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Rio Branco 121 centro nesta cidade de Alto Alegre do Pindaré estado do maranhão, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência social mandato 2025-2026 com os membros empossados com portaria assinada pelo prefeito sob a coordenação da secretária executiva Sra. Izaunderina dos Reis Lindoso e pela presidente do CMAS senhora Maira Sousa Pinho e demais conselheiros para analisar e deliberar os assuntos em pauta. A reunião foi iniciada pela senhora secretária executiva Izaunderina dos Reis Lindoso que apresentou a seguinte pauta: **Pautas da Reunião: 1- Leitura dos Extratos das contas do FMAS e sua correta aplicabilidade nos serviços, programas conforme preconiza as orientações técnicas e jurídicas, 2- Atual situação dos repasses fundo a fundo dos recursos federais continuam sendo pagos com atrasos e valores inferiores ao pactuado, 3- Leitura e Aprovação PMAS - Plano Municipal de Assistência Social, referente ao ano 2026-2029, 4- Preenchimento dos Censos dos Serviços, Programas e Projetos da Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré – MA 2025, 5-Ações em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher, 6- Mutirão de Entrega de Óculos, 7- Visita aos bairros e áreas de alerta sobre o nível do rio Pindaré, 8- Participação da Assessora técnica da Política Pública e Assistência Social, Francinilde Ribeiro no Encontro do Fundo Nacional de Assistência Social, realizado em São Luis-MA.**

Dando prosseguimento passou-se para a pauta da reunião sob a coordenação da senhora Izaunderina dos Reis Lindoso (secretária executiva) iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros, usuários, sociedade civil, representantes de entidades de classe por estarem participando desta reunião tão importante para o CMAS de Alto Alegre do Pindaré para analisar e deliberar os assuntos em destaque. A Presidente do CMAS, Sra. Maira Sousa Pinho, destacou a importância do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) como instrumento essencial para o planejamento e a execução das ações da política de assistência social no município. Em seguida, apresentou um breve resumo do documento aos conselheiros, evidenciando seus principais objetivos, diretrizes e metas. Posteriormente, o plano foi disponibilizado para leitura pelos membros, para que, após análise, fosse submetido à apreciação e aprovação do colegiado. Com a palavra, a Sra. Maria Antônia Pereira Rodrigues, Conselheira Suplente, representante da sociedade civil e dos beneficiários do Programa Bolsa Família, ressaltou as ações em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, enfatizando a importância da

realização de atividades voltadas à valorização, conscientização e fortalecimento do papel da mulher na sociedade. Enfatizou ainda a relevância da promoção de palestras, rodas de conversa e serviços ofertados à comunidade, visando garantir direitos, ampliar o acesso às políticas públicas e incentivar o protagonismo feminino no município. Com a palavra, o Sr. Gildean de Almeida Oliveira, Conselheiro Titular, representante da sociedade civil, na condição de profissional de saúde de Alto Alegre do Pindaré, abordou o Mutirão de Entrega de Óculos, destacando sua relevância para a promoção da saúde ocular da população. Ressaltou que a ação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, facilitando o acesso a serviços essenciais e reforçando o compromisso das políticas públicas com o bem-estar social.

A plenária por 10(dez) votos deliberou e aprovou a pauta completa. Nada havendo mais a tratar, os conselheiros presentes apoiaram e concordaram por unanimidade aprovando a pauta por inteiro, Eu, Izauderina dos Reis secretaria executiva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os membros do CMAS será assinada por todos os presentes. E sem mais nada a ser declarado pela presidente do CMAS senhora Maira Sousa Pinho e a secretaria executiva Izauderina dos Reis Lindoso e demais conselheiros nesta reunião, foi dada como encerrada ficando marcada a próxima reunião ordinária para o dia 28 abril de 2026.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 24 de março de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

RESOLUÇÃO Nº01/2026 24 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2026/2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 017/1998 de 28 de maio de 1998 e considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 24 de março de 2026 e disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 8742/93 – LOAS – 16.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré conforme ata nº 24 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 24 de março de 2026.

Maíra Sousa Pinho
Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 0180/2026

PORTARIA Nº 0180/2026 – GAB/PMAAP-MA.

Em 30 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA CAMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA (CAISAN).

O senhor **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, no uso de suas atribuições legais, na da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 094, de 19 de fevereiro de 2025, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA,

R E S O L V E

Art. 1º - SUBSTITUIR, os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre do Pindaré-MA (CAISAN), em conformidade com a Lei Municipal nº 094, de 19 de fevereiro de 2025, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Art. 2º - A Câmara será composta pelos seguintes membros a partir desta data:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania:

Titular: Ana Valéria Soares Castro, CPF nº 049.271.083-79.

Suplente: Jandyra de Kátia Santos Nascimento, CPF nº 563.351.643-53.

II - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Raimundo Simas Abreu Neto, CPF nº 033.606.493-46.

Suplente: Francisco Bruno Lago da Cruz, CPF nº 042.319.713-40.

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Titular: Raimundo José Monteiro Tavares, CPF nº 427.327.273-34.

Suplente: Elizanete Viana Silva, CPF nº 018.404.683-19.

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Thays Cristina Oliveira Parga, CPF nº 050.978.283-30.

Suplente: Iguaracy Vieira Soares, CPF nº 418.026.403-04.

V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Marcelo Coelho Sousa, CPF nº 686.806433-00.

Suplente: Wualdren dos Santos Machado, CPF nº 010.258.843-02.

Parágrafo único – Os membros desta Câmara não serão renumerados pelo exercício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 30 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 30/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 30 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/03/2026
Validade	30/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	7587FB76CB0F41A892C64AB62A103A9985ED06610E44CB62C529CDAA17A582ED

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 30/03/2026 17:24:29 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991

IP: 170.239.141.45

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

Localização Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627

Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VJBA5-VYE6R-3DU9K-5JDJH**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.